



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1149 DE 02 DE MAIO DE 1.989

"Concede isenção de impostos à firma que
especifica e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Es/
tado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Mu-
nicipal nº-875, de 18 de Julho de 1.984, faz saber que a Câmara Municipal -
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder - -
isenção de impostos municipais à firma- LAMERA- Produtos Químicos Auxiliares
Ltda.

§ 1º- A isenção autorizada por este artigo, terá vigência
por cinco(05) anos, a partir do exercício de 1.989, inclusive.

§ 2º- Para obtenção da isenção autorizada, a referida - -
firma deverá apresentar, anualmente, relatório de seu faturamento.

§ 3º- A isenção cessará de imediato, caso a firma benefi-
ciada paralize ou reduza suas atividades em mais de 50% (cinquenta por cento)
durante mais de seis (06) meses, salvo motivo de força maior, apurado através
de processo administrativo.

Parágrafo Único- Aplica-se igualmente a penalidade constan-
te deste artigo, na hipótese de descumprimento das condições propostas no
pedido de isenção ou as da presente lei.

ART. 2º- Cessando a isenção, a Prefeitura Municipal harde-
ria os impostos devidos pela firma, no exercício seguinte, baseado no Cadastr-
to Imobiliário Municipal, atualizado.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação- Lei nº-1149 de 02/Maio/1989:

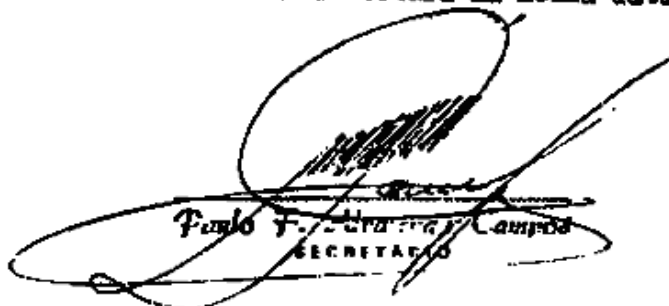
ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 02 de Maio de 1.989.



DANIEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data



Paulo F. de Moraes Campos
SECRETARIO